

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5864, DE 2016**

## **PROJETO DE LEI nº 5864, DE 2016**

Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências

### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o inciso III, ao Artigo 12º:

Art. 12º - Nos três meses subsequentes à entrada em vigor desta Lei, será pago o bônus de eficiência e produtividade na atividade Tributária e Aduaneira no valor mensal de:

III- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, lotados e ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput, a partir de 1º de janeiro de 2017 até o mês de produção dos efeitos do ato de que trata o § 3º do art. 7º, serão pagos, mensalmente, os valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil; R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para os ocupantes do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, lotados e ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, concedidos a título de antecipação de cumprimento de metas, sujeitos a ajustes no período subsequente.

## **Justificação**

A edição do PL 5864 de 2016, mais uma vez, traz em seu bojo notória discriminação para com os servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda-PECFAZ lotados e ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil quando não os inclui no rol dos servidores aptos a receberem o Bônus de Eficiência, tendo em vista que esses servidores contribuem diuturnamente com o incremento da produtividade da RFB, atuando diretamente nas áreas tributárias e aduaneiras, nas mais diversas atividades. O próprio art. 7º, § 2º, estabelece que o pagamento do bônus de eficiência e produtividade terá como parâmetro do "índice de Eficiência institucional", que nada mais é que o alcance das metas e objetivos, estabelecidos no planejamento estratégico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que institui indicadores a serem alcançados.

Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda -PECFAZ, lotados e ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, atuam em todas as áreas de competência do órgão, portanto contribuem com a produtividade e alcance de metas e indicadores estabelecidos pela instituição, possuindo todos os requisitos estabelecidos neste projeto de lei para a percepção do bônus de eficiência, na proporcionalidade apresentada por esta emenda.

A aceitação da presente emenda fará jus o trabalho desenvolvido pelos servidores do PECFAZ, que há décadas vêm contribuindo para tornar a Secretaria da Receita Federal do Brasil em um órgão eficiente no alcance de seus objetivos estratégicos, contribuindo, assim, para uma prestação de serviço à população com maior qualidade.

Portanto, essas razões são suficientes para a inclusão dos servidores PECFAZ ao recebimento do bônus de eficiência, vez que com seu trabalho, corroboram no alcance das metas de eficiência da instituição. Desse modo, solicitamos o indispensável endosso dos nobres Pares a presente iniciativa.

Sala das Comissões, em setembro de 2016.

**DEPUTADO CABO SABINO**

**PRICE**